



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5569 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

ATUALIZA A EXPRESSÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, serão os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os Gabinetes dos Senhores Conselheiros de que tratam o Anexo V da Lei nº 5.110, de 29 de dezembro de 1989, com as alterações constantes da Lei nº 5.306, de 19 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a seguinte estrutura:

- 2 - Coordenador de Inspeção de Gabinete TCDS-1
- 1 - Assistente de Inspeção de Gabinete TCDS-2
- 1 - Assistente Técnico de Gabinete TCAS-1
- 1 - Assessor de Conselheiro TCAS-1
- 1 - Chefe de Serviço de Gabinete TCAS-3
- 1 - Chefe de Apoio de Gabinete TCAS-3
- 1 - Assessor de Gabinete TCAS-3
- 1 - Oficial de Gabinete TCAS-3
- 1 - Auxiliar de Gabinete TCAI-1
- 1 - Auxiliar de Gabinete TCAI-2

Art. 3º O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 5.110, de 29 de dezembro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Aos titulares dos cargos de provimento em comissão que pertencem à estrutura dos Gabinetes dos Conselheiros do

Tribunal de contas do Estado, de que trata o Art. 4º, anexo V, da Lei 5.110, de 29 de dezembro de 1989, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 1.0 (hum ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

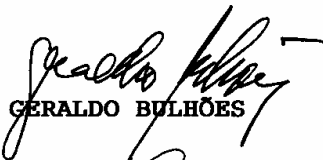
Art. 4º Aos cargos de provimento em comissão de Diretores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do Multiplicador 1.0 (hum ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

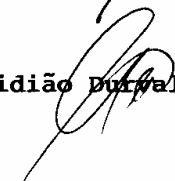
Art. 5º Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de ~~DEZEMBRO~~ de 1993, 105º da República.


GERALDO BULHÕES


Cyridião Dival Peixoto

A N E X O Ú N I C O

LEI Nº 5569 de 29 de Dezembro de 1993

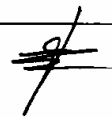
GRUPO-ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

I - VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
DS-1	42.750,00
DS-2	28.550,00
DS-3	23.950,00
DS-4	18.475,00
AS-1	28.550,00
AS-2	23.950,00
AS-3	18.475,00
DI-1	14.425,00
DI-2	11.150,00
DI-3	10.000,00
AI-1	11.150,00
AI-2	10.000,00

II - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO CR\$
FGDS-1	5.350,00
FGDS-2	4.470,00
FGAS-1	5.350,00
FGAS-2	4.470,00
FGDI-1	3.795,00
FGDI-2	2.865,00
FGDI-3	2.400,00
FGAI-1	3.795,00
FGAI-2	2.865,00
FGAI-3	2.400,00



III - VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO GABINETE CONSELHEIRO

NÍVEL	VENCIMENTO CR\$
TCDS-1	42.750,00
TCDS-2	28.550,00
TCAS-1	28.550,00
TCAS-3	18.475,00
TCAI-1	11.150,00
TCAI-2	10.000,00

